

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 49a. SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1940.
VICE-PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO GENERAL MARIANTE.
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, DR. VAZ DE MELLO.
SUB-SECRETÁRIO, DR. PLÍNIO MATTOS DE MAGALHÃES.

Às 13 horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. Ministros Drs. Bulcão Viana e Cardoso de Castro, Alm. Gitahy de Alencastro, gen. Raymundo Barbosa, almtes. Amphilogio Reis e Raul Tavares, gen. Deschamps Cavalcanti e Drs. Pacheco de Oliveira e Salgado Filho.

Deixou de comparecer, com causa justificada, o sr. ministro presidente, general Andrade Neves.

Lida e sem debate aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado o expediente sobre a mesa.

.....
+ A apelação nº 6.990- do Rio Grande do Sul- da qual foi relator o sr. ministro alm. Amphilogio Reis; revisor o sr. ministro gen. Deschamps Cavalcanti; apelante: a Promotoria da 1a. Auditoria da 3a. R.M.; apelado: Natercio Dias de Moura, soldado do 7º B.C., absolvido do crime previsto no artº 117 do C.P.M., julgada na sessão secreta de 21 do corrente, teve a seguinte decisão: O Tribunal deu provimento, a apelação para, reformando a sentença apelada, condenar o réo como inciso no grau médio do referido artigo, contra os votos dos srs. ministros gen. Raymundo Barbosa, e dr. Pacheco de Oliveira, que confirmavam a sentença apelada.

.....
Em seguida o Sr. General Presidente consultou o Tribunal sobre a interpretação a dar ao disposto no artº 33 do Código da Justiça Militar, no tocante a precisar desde quando se começa a contar o prazo de treis anos de prática forense. O Tribunal decidiu que esse prazo deve ser contado a partir da data da inscrição do advogado na respectiva Ordem.

.....
A seguir, foram relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

N.6.963-Cap.Fed.Rel.o sr.ministro alm.Gitahy de Alencastro.Rev.o sr. ministro alm.Raul Tavares. Apelantes: a Promotoria da 3a.Auditoria da 1a.R.M. e Virgílio Pindabussú de Paiva, soldado do 1º R.D.D..Apelados: O Conselho de Justiça do 1º R.C.D.e Virgílio Pindabussú de Paiva, condenado como inciso no grau maximo do artº 55 § 3º do C.P.M.. O Tribunal deu provimento a apelação do réo para, reformando a sentença apelada, absolver o acusado, contra os votos dos srs.ministros almirantes Gitahy de Alencastro, Amphilogio Reis e Raul Tavares, que confirmavam a sentença.

N.6.971-Cap.Federal-Rel.o sr.ministro alm.Amphilogio Reis. Rev.o Sr. Ministro alm.Raul Tavares. Apelante: José Pedro da Silva, soldado da Escola das Armas, condenado como inciso no grau maximo do artº 117 do C.P.M..Apelado: O Conselho de Justiça da Escola das Armas. O Tribunal deu provimento em parte, para reduzir a penalidade ao grau minimo do referido artigo, unanimemente.

N.7.004-São Paulo-Rel.o sr.ministro gen.Raymundo Barbosa.Rev.o sr. ministro alm.Gitahy de Alencastro. Apelante: Arthur Victor

Arthur Victor Salles, soldado do III/52 R.I., condenado como incursão no grão médio do artº 117 do C.P.M.. Apelado: O Conselho de Justiça do III/49 R.I.. O Tribunal deu provimento, em parte, para reduzir a penalidade ao grão mínimo do referido artigo, unanimemente.

N.6.975-Cap.Fed.Rel.o sr.ministro gen.Raymundo Barbosa.Rev.o sr.ministro alm.Raul Tavares. Apelante: Alvaro Lazaro dos Santos, 1º sargt. do Corpo de Fuzileiros Navais, condenado como incursão no grão mínimo do artº 117 do C.P.M.. Apelado: O Conselho de Justiça da 1a.Auditória da Marinha. O Tribunal Julgou extinta a ação penal, unanimemente.

.....

H A B E A S - C O R P U S

N.13.891-M.Grosso-Rel.o sr.ministro dr.Bulcão Vianna.Paciente: Joaquim Corrêa da Silva, soldado do 3º G.A.Do.. Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.13.900-Cap.Fed.Rel.o sr.ministro dr.Bulcão Vianna. "aciente: Abilio Dias, soldado do 4º B.I.A.C. e Forte Duque de Caxias. Concedeu-se a ordem, unanimemente.

.....

Acham-se em mesa as seguintes apelações ns.: 6890-6993-7005 e 7014.

.....

Terminados os trabalhos, foi suspensa a sessão.

Jud. M. Viana
***** *Viana*

Dion de Atha Magalhães
Sub-secretário